

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Mobiliário para as salas de aulas

I – Solução da necessidade / Descrição sucinta do objeto:

Trata-se da contratação, através de procedimento licitatório, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de **mobiliário para as salas de aulas da Escola de Magistratura do Maranhão – ESMAM**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

II – Justificativa da necessidade da contratação:

A aquisição de novas cadeiras para as salas de aulas da Escola de Magistratura do Maranhão – ESMAM, tem como objetivo principal oferecer para servidores e magistrados que usufruem dos cursos, seminários e palestras, o conforto necessário para o pleno desenvolvimento das atividades educacionais. Uma vez que a demanda de tais eventos jurisdicionais cresce a cada dia e a frequência de alunos a companhia tal crescimento, faz-se necessário a escola da magistratura oferecer plenas condições no processo de aprendizado.

III – Requisitos da Contratação:

Na forma do art.42 da Lei nº 14.133/2021, a prova de qualidade do(s) produto(s) apresentado(s) pelo(s) proponente(s) como similar ao das marcas indicadas será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

a) comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo INMETRO;

b) O prazo para fornecimento dos materiais será de, no máximo, **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do aceite da nota de empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se houver.

IV – Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

Listados no termo de referência estão os itens distribuídos num único lote e 04 (quatro) itens, que pretendemos adquirir nesta contratação. As quantidades foram estimadas com base na demanda prevista proveniente de substituição de equipamentos inservíveis ou não anatômicos.

A previsão de aquisição contempla 70 (setenta) cadeiras fixas com braços; 30 (trinta) mesas múltiplo uso trapezoidal; 20 (vinte) mesas múltiplo uso reta e 10 poltronas fixa trapezoidal XG.

V – Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

Sugere-se a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico (art. 28, inciso I da lei 14.133/2021), haja vista que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que são objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 29 da lei 14.133/2021. A contratação agora solicitada se enquadra no art. 78, inciso IV – Registro de Preços, como forma de procedimentos auxiliares na execução das licitações.

VI – Estimativas de preços ou preços referenciais:

Foi feito um estudo preliminar pelo setor administrativo, chegando-se a conclusão que o mobiliário especificado no Termo de Referência seria o ideal para as salas de aulas da ESMAM.

O setor fez cotação com 03 (três) empresas do ramo, quais sejam: **Mobíla**, que apresentou orçamento de R\$ 186.350,00; **Concept**, que apresentou orçamento de R\$ 181.550,00 e **Alberflex**, que apresentou orçamento de R\$ 161.850,00.

Desse modo, chegou-se a uma estimativa de **R\$ 161.850,00** (cento e sessenta e um mil e oitocentos e cinquenta reais), de custo para contratação.

As propostas serão anexadas no processo.

VII – Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto:

A solução do objeto não contempla parcelamento.

VIII – Providências para a adequação do ambiente do órgão, se for o caso:

Não são necessárias providências para adequação do ambiente da ESMAM, haja vista que as salas de aulas estão aptas a receber o novo mobiliário.

IX – Declaração da viabilidade ou não da contratação:

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico preliminar, conclui-se que a contratação é viável, levando-se em conta aspectos de economicidade e a eficiência da solução no atendimento à necessidade do Tribunal.

X – Critérios e práticas de sustentabilidade, se cabível:

A contratação pretendida não incorrerá em impacto ambiental e deve estar de acordo com o Plano de Logística Sustentável 2022-2026, além das obrigações enumeradas no Termo de Referência, de acordo com IN Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, devendo a contratada adotar práticas de sustentabilidade ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 5º desta Instrução Normativa, no que couber, bem como, a Resolução 400/2021-CNJ e Resolução 37/2022 (PLS-PJMA).

XI – Critérios e práticas de acessibilidade, se cabível:

A contratação sugerida leva em conta o consumo sustentável, ou seja, não aquela de menor preço apenas, mas considerando a manutenção da vida no planeta e o bem-estar social.

Três fatores primordiais foram levados em conta: quais sejam: a) a real necessidade da aquisição pretendida; b) as circunstâncias sob as quais o produto foi gerado, considerando os materiais de produção, as condições de transporte, entre outros e c) uma avaliação em relação ao futuro, ou seja, como o produto pretendido se comportará durante sua fase útil e após sua disposição final.

Considerar os segundo e terceiro passos significa avaliar, no caso de produtos, o seu ciclo de vida.

A escolha de itens mais eficientes traz maior economia a médio e longo prazo, além de ser uma opção que garante um menor impacto ambiental e social.

São Luís/MA, 06 de novembro de 2023.

De acordo:

Liliane Mendes Lima